PROCESSO: TC 007263/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Pensão Previdenciária
INTERESSADOS: Janete Trindade Marques
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 55/2022
RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 35.225 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, o ato de concessão de Pensão Previdenciária, com garantia do regime da revisão anual, conforme fundamentação legal vigente.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Primeira Câmara realizada em **08/03/2022**, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho e composta pelos Conselheiros Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e Luís Alberto Meneses, com a presença do Procurador do Ministério Público Especial Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, o ato que concedeu Pensão por morte a **Janete Trindade Marques**, na condição de cônjuge do ex-segurado Álvaro Augusto Ferreira de Lacerda, no valor de R$ **1.427,47** (um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos), devendo ser aplicado o regime da revisão anual, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/03/2022 09:02:59
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/03/2022 11:35:53

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **22 de março de 2022.**

.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente e Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/03/2022 09:02:59
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/03/2022 11:35:53

RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC – 007263/2017 sobre apreciação da legalidade, e consequente registro, da pensão por morte concedida a **Janete Trindade Marques**, CPF nº 103.928.075-72, através da Portaria nº 1349/2013, datada de 12 de março de 2013, fls. 15, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.583 em 23 de novembro de 2016, fls. 16/18, na condição de cônjuge do ex-segurado Antônio Marques Neto, CPF nº 155.052.865-34, falecido em 25/01/2013, conforme certidão de óbito fls. 3.

A Procuradoria do SERGIPEPREVIDÊNCIA no parecer de nº 0086/2013, fls. 11/12, opinou pelo deferimento da concessão do benefício previsto no artigo 12, I, c/c arts. 50, I, e 54, II, da LC 113/2005.

A Coordenadoria Jurídica, por meio do parecer nº 2/2022, fls. 21/22, reconhece a legalidade da pensão por morte concedida, para fins de registro, devendo ser observado o reajuste pela revisão anual.

Com os autos, o Ministério Público Especial de Contas, por meio do parecer nº 55/2022, fls. 26/27, da lavra do Douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, opina pela legalidade do ato de concessão da pensão previdenciária, sendo-lhe assegurado o regime jurídico de revisão anual.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/03/2022 09:02:59
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/03/2022 11:35:53

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria do SERGIPEPREVIDÊNCIA, que opinou pela legalidade da pensão previdenciária, conforme legislação supra;

CONSIDERANDO o parecer técnico elaborado pela Coordenadoria Jurídica que apontou o preenchimento dos requisitos, opinando pela legalidade e consequente registro da pensão previdenciária pelos fundamentos legais indicados acima;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público Especial que concluiu pela legalidade da pensão previdenciária com o consequente registro e garantia do regime jurídico de revisão anual, observada a legislação vigente;

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considero **LEGAL,** para fins de registro, o ato que concedeu Pensão por morte a **Janete Trindade Marques**, na condição de cônjuge do ex-segurado Álvaro Augusto Ferreira de Lacerda, no valor de **R$ 1.427,47 (um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e sete**

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/03/2022 09:02:59
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/03/2022 11:35:53

centavos), devendo ser aplicado o regime da revisão anual, cuja demonstração analítica observa-se a seguir:

BENEFICIÁRIO	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR
Janete Trindade Marques	Cônjuge	100%	R$ 1.427,47

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente e Relator

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/03/2022 09:02:59
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/03/2022 11:35:53